



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
Decidindo com o Povo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

PROJETO DE LEI 013/2007

Sancionado a presente
Lei de N: 177 de
14/12/2007.

Joarimar Tavares de Medeiros
PREFEITO
CPF: 761.794.194-34

Ratifica a alteração nos dispositivos das Cláusulas QUADRAGÉSIMA-OITAVA, QUADRAGÉSIMA-NONA, QUINQUAGÉSIMA, QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA, QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA, QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA, QUINQUAGÉSIMA-QUARTA, QUINQUAGÉSIMA-QUINTA e § 2º da QUINQUAGÉSIMA-OITAVA, do Contrato do Consócio Intermunicipal de Saneamento de Serra de Santana do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas as alterações nos dispositivos das Cláusulas QUADRAGÉSIMA-OITAVA, QUADRAGÉSIMA-NONA, QUINQUAGÉSIMA, QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA, QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA, QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA, QUINQUAGÉSIMA-QUARTA, QUINQUAGÉSIMA-QUINTA e § 2º da QUINQUAGÉSIMA-OITAVA, do Contrato do Consócio Intermunicipal de Saneamento de Serra de Santana do Rio Grande do Norte, aprovadas pela Assembléia Geral, realizada no dia 31 de julho de 2007.

Parágrafo único. As Cláusulas mencionadas no caput deste artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA. *(Da composição)*. O Conselho Fiscal é composto por 08 (oito) Conselheiros indicados pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, em sistema de rodízio, para cada mandato. A escolha dar-se-á dentre os seus membros, em número de 01 (um), para cada ente consorciado.

§ 1º. É vedada a indicação para membro do Conselho Fiscal, de pessoas com parentesco em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, com qualquer dos titulares do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 2º. Aos membros do Conselho Fiscal, é vedada a percepção de remuneração ou quaisquer espécie de verba indenizatória.

§ 3º. O membro do Conselho Fiscal, somente poderá ser afastado do seu cargo, mediante Moção de Censura aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA. *(Da posse)*. O Conselho Fiscal será empossado, de 09 (nove) a 06 (seis) meses, antes do término do mandato do Presidente do Consócio.

PARAGRAFO ÚNICO. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09 de 12 2007
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
Decidindo com o Povo.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Da convocação do Conselho Fiscal)*. A forma de convocação do Conselho Fiscal será definida no Estatuto

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA. *(Da competência)*. Além do previsto no Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput desta Cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA. *(Do funcionamento)*. O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, assegurado a este, o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA. *(Composição)*. O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por 07 (sete) membros.

§ 1º. É vedada a participação de pessoas no Conselho de Regulação: com parentesco em linha direta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, com qualquer dos titulares do Poder Executivo dos entes consorciados; ou que sejam usuários dos serviços prestados pelo Consórcio.

§ 2º. Aos membros do Conselho de Regulação, é vedada a percepção de remuneração ou quaisquer espécie de verba indenizatória.

§ 3º. O membro do Conselho de Regulação, somente poderá ser afastado do seu cargo, mediante Moção de Censura aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os seus membros.

§ 5º. Os estatutos deliberarão sobre o prazo do mandato; a forma de escolha; a posse e demais matérias atinentes ao funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este, o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA. *(Da competência)*. Além do previsto no Estatuto, compete ao Conselho de Regulação, opinar e emitir parecer sobre as propostas de Regulamento, de revisão e de reajuste de tarifas, a serem submetidas à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no caput desta cláusula, sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA. *(Funcionamento)*. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes 3/5 (três quintos) e suas decisões serão tomadas mediante voto de pela metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação do Conselho de Regulação, será definida no Estatuto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
Decidindo com o Povo.

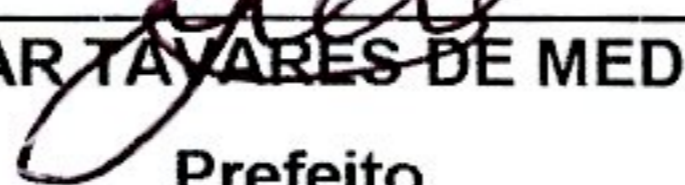


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA.


§ 2º. O salário dos cargos, que integram a estrutura administrativa do Consórcio, são os definidos no Anexo Único deste Protocolo. Os seus valores serão reajustados, anualmente, pelo índice médio concedido para a correção do valor dos cargos e funções correlatos, existentes no quadro de pessoal de cada um dos entes consorciados."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz / RN, 05 de Novembro de 2007.



JOARIMAR TAVARES DE MEDEIROS
Prefeito
CPF- 761.794.194-34

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05 de 11 2007


Rubrica do Presidente